



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2026.006.001-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3107001/2025/SEPLAGE**

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA, através da Prefeitura Municipal De Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, sediada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, neste Município de Castanhal/Pará, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Licitação, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Ordenador de despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2026, processo administrativo n.º 3107001/2025/SEPLAGE, RESOLVE registrar os preço da empresa **CORESMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**– CNPJ n.º 08.951.049/0001-31 neste ato representada pelo Sr. Alysson Klaus Santos Simões, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para o fornecimento de tintas de impressora, cartucho e tonner, especificado(s) no item 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação PE n.º 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>CORESMA-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.</b> CNPJ 08.951.049/0001-31 / Insc. Est. 12.238407-5 Endereço: RUA VERÍSSIMO VIEIRA N.º 09, COHAB ANIL IV BAIRRO FORQUILHA-SÃO LUIS-MA Tel.: (098) 3014-2553 E-mail: coresmasolucoes@gmail.com / coresma@ig.com.br Representante Legal: Alysson Klaus Santos Simões						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TINTA A BASE DE PIGMENTO 65 ML EPSON 544 PRETO	MASTERPRINT / 544 PRETO	UND	1.014	R\$ 7,90	R\$ 8.010,60
02	TINTA A BASE DE PIGMENTO 65 ML EPSON 544 MAGENTA	MASTERPRINT / 544 MAGENTA	UND	566	R\$ 7,90	R\$ 4.471,40
03	TINTA A BASE DE PIGMENTO 65 ML EPSON 544 AMARELO	MASTERPRINT / 544 AMARELO	UND	567	R\$ 7,90	R\$ 4.479,30
04	TINTA A BASE DE PIGMENTO 65 ML EPSON 544 CIANO	MASTERPRINT / 544 CIANO	UND	566	R\$ 7,90	R\$ 4.471,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E  
SUPRIMENTOS



05	CARTUCHO DE PÓ TK 1170/TK 1178	MASTERPRINT / TK 1178	UNID	1.095	R\$ 34,00	R\$ 37.230,00
23	REFIL DE PÓ BROTHER TN-630/TN-660	PREMIUM / TN-630/TN-660	UNID	46	R\$ 49,00	R\$ 2.254,00
25	REFIL DO PÓ HP331A (W1331A)	PREMIUM / HP331A (W1331A)	UNID	14	R\$ 95,00	R\$ 1.330,00
26	REFIL DE PÓ BROTHER TN-450	PREMIUM / TN-450	UNID	363	R\$ 28,40	R\$ 10.309,20
27	REFIL DE PÓ BROTHER TN1050/1060	PREMIUM / TN1060	UNID	34	R\$ 27,40	R\$ 931,60
31	REFIL DE PÓ BROTHER TN 420 / 450	PREMIUM / TN 420 / 450	UNID	467	R\$ 27,50	R\$ 12.842,50
32	REFIL DE PÓ HP 93A / 58A	PREMIUM / REFIL DE PÓ HP 93A / 58A	UNID	488	R\$ 59,00	R\$ 28.792,00
34	REFIL DE PÓ HP 283A	PREMIUM / REFIL DE PÓ HP 283A	UNID	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
41	TONER HP 53 PRETO	PREMIUM / HP 53 PRETO	UNID	521	R\$ 24,00	R\$ 12.504,00
43	REFIL DO PÓ HP58A CF258A COM CHIP	PREMIUM / HP58A CF258A COM CHIP	UNID	350	R\$ 46,50	R\$ 16.275,00
44	REFIL DO PÓ HP58X CF258X COM CHIP	PREMIUM / HP58X CF258X COM CHIP	UNID	320	R\$ 62,00	R\$ 19.840,00
51	REFIL TK-5232K KYOCERA AMARELO	ISD / TK-5232 AMARELO	UNID	100	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
53	REFIL DO PÓ TONER BROTHER TN 1060	PREMIUM / TN 1060	UNID	1.035	R\$ 29,00	R\$ 30.015,00
54	REFIL DO TONER BROTHER TN 720	PREMIUM / TN 720	UNID	425	R\$ 52,00	R\$ 22.100,00
55	REFIL DO PÓ BROTHER TN-750	PREMIUM / TN-750	UNID	427	R\$ 100,00	R\$ 42.700,00
62	CARTUCHO DE TONER HP331A (W1331A) EXCLUSIVIDADE DE	PREMIUM / HP331A (W1331A)	UNID	7	R\$ 36,00	R\$ 252,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



	PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP					
65	CARTUCHO DE PÓ KYOCERA TK-3182 EXCLUSIVIDAD E DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	PREMIUM / TK-3182	UNID	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
67	CARTUCHO DE PÓ KYOCERA TK1113	PREMIUM / TK1113 / 1114	UNID	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
68	CARTUCHO DE PÓ BROTHER TN 420 / 450	PREMIUM / TN 420 / 450	UNID	87	R\$ 44,00	R\$ 3.828,00
72	CARTUCHO HP 14A PRETO (CF214A) EXCLUSIVIDAD E DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	PREMIUM / CF214A	UNID	6	R\$ 33,00	R\$ 198,00
75	CARTUCHO DE PÓ BROTHER TN750 EXCLUSIVIDAD E DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	PREMIUM / TN750	UNID	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 269.589,00</b> (Duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais)						

2.2. A presente ATA não possui do cadastro de reserva.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal e Suprimentos Licitação – SUPRI

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1. GABINETE
2. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CASTANHAL-GMC
3. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO-PGM
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO- SEMADA
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECULT
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- SEMEL
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -SEFIN
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- SEHAB
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS- SEMICS
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO -SINFRA
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO- SEMOB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



- 16. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO -**SEPLAGE**
- 17. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -**SESMA**
- 18. SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO- **SUPRI**
- 19. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE- **SEMUTRAN**
- 20. SUB PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL DO APEÚ
- 21. SUB PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL DO JADERLANDIA

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7,

desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5. VALIDADE (VIGENCIA), FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.
- 5.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, admite-se a prorrogação da presente Ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e sobra de saldo, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o presente certame. Fundamentado no art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.
- 5.3. Os contratos decorrentes desta Ata, por sua natureza contínua, observarão o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, em consonância com as diretrizes já indicadas no ETP.
- 5.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.7.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.8. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.10. habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



5.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.7.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.7.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.7.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.8.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.8.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei 14.113/2021.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Castanhal, 13 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
CNPJ Nº 05.121.991/0001-84  
HÉLIO LEITE DA SILVA  
Representante legal do órgão gerenciador

CORESMA COMERCIO  
DE EQUIPAMENTOS E  
SUPRIMENTOS  
LT:08951049000131  
Assinado de forma digital por  
CORESMA COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS  
LT:08951049000131  
Dados: 2026.05.13 11:52:46 -03'00'

ALYSSON KLAUS  
SANTOS  
SIMOES:5623884326  
8  
Assinado de forma digital por  
ALYSSON KLAUS SANTOS  
SIMOES:56238843268  
Dados: 2026.05.13 11:53:16  
-03'00'

CORESMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 08.951.049/0001-31  
Alysson Klaus Santos Simões  
Representante legal do fornecedor registrado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2026.006.002-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3107001/2025/SEPLAGE**

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA, através da Prefeitura Municipal De Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, sediada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, neste Município de Castanhal/Pará, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Licitação, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Ordenador de despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 3107001/2025/SEPLAGE, RESOLVE registrar os preço da empresa –**NILSAT COMERCIO DE MAQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 01.393.975/0001-90** neste ato representado pelo Sr. WEVERTON BRAGA DA SILVA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para o fornecimento de tintas de impressora, cartucho e tonner, especificado(s) no item 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação PE nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <b>NILSAT COMERCIO DE MAQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA</b> CNPJ 01.393.975/0001-90 / Insc. Est 152528431 Endereço Rua Senador Antônio Lemos Nº 543, Bairro Centro, Castanhal-PA. Tel.: (91) 98346-2226 / (91) 98842-3387/3721-6415 E-mail: licitacoes@nilsat.com.br Representante Legal WEVERTON BRAGA DA SILVA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	REFIL DE TINTA DE 135ML CANON G3110 PRETO	POWER PRIME/G3110	UNID	84	R\$ 40,00	R\$ 3.360,00
07	REFIL DE TINTA DE 70ML CANON G3110 MAGENTA	POWER PRIME/G3110	UNID	66	R\$ 15,00	R\$ 990,00
08	REFIL DE TINTA DE 70ML CANON G3110 AMARELO	POWER PRIME/G3110	UNID	66	R\$ 15,00	R\$ 990,00
09	REFIL DE TINTA DE 70ML CANON G3110 CIANO	POWER PRIME/G3110	UNID	66	R\$ 15,00	R\$ 990,00
10	REFIL DE TINTA DE 70ML EPSON 664 PRETO	POWER PRIME/664 PRETO	UNID	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



64	CARTUCHO DE PÓ BROTHER TH1050/1060 — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME	POWER PRIME / TN 1060	UNID	17	R\$ 34,00	R\$ 578,00
70	CARTUCHO DE PÓ HP CE285A (CE285AB / CE285AE) — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	POWER PRIME / CE285A	UNID	14	R\$ 69,00	R\$ 966,00
71	CARTUCHO DE PÓ HP 283A — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	POWER PRIME / CE283A	UNID	6	R\$ 63,00	R\$ 378,00
<b>VALOR TOTAL: R\$11.002,00</b> (onze mil e dois reais)						

2.2. A presente Ata não possui Cadastro Reserva

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal e Suprimentos Licitação – SUPRI

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1. GABINETE
2. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CASTANHAL
3. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SEMADA
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMAS
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO SECULT
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER SEMEL
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEFIN
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SEHAB
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS SEMICS
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SINFRA
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO SEMOB
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SEPLAGE
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SESMA
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO SUPRI
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE SEMUTRAN
20. SUB PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL DO APEÚ
21. SUB PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL DO JADERLANDIA.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5. VALIDADE (VIGENCIA), FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.
- 5.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, admite-se a prorrogação da presente Ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e sobra de saldo, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o presente certame. Fundamentado no art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.
- 5.3. Os contratos decorrentes desta Ata, por sua natureza contínua, observarão o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, em consonância com as diretrizes já indicadas no ETP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



- 5.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.7.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.8. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.10. habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.7.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.7.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.7.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



7.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.8.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.8.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei 14.113/2021.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



Castanhal, dia 13 de maio de 2026

HELIO LEITE DA  
SILVA:08575878204  
Assinado de  
forma digital por  
HELIO LEITE DA  
SILVA:085758782  
04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
CNPJ Nº 05.121.991/0001-84  
**HÉLIO LEITE DA SILVA**  
Representante legal do órgão gerenciador

NILSAT COM DE MAQ  
DE INFORMATICA  
LTDA:01393975000190  
Assinado de forma digital por  
NILSAT COM DE MAQ DE  
INFORMATICA  
LTDA:01393975000190  
Dados: 2026.05.14 13:36:01 -03'00'

WEVERTON BRAGA  
DA  
SILVA:00506348288  
Assinado de forma digital por  
WEVERTON BRAGA DA  
SILVA:00506348288  
Dados: 2026.05.14 13:36:13 -03'00'

**NILSAT COMERCIO DE MAQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ: nº 01.393.975/0001-90  
**WEVERTON BRAGA DA SILVA**  
Representante legal do fornecedor registrado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2026.006.003-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3107001/2025/SEPLAGE**

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA, através da Prefeitura Municipal De Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, sediada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, neste Município de Castanhal/Pará, por intermédio da Secretaria de Suprimentos e Licitação, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, Ordenador de despesas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 3107001/2025/SEPLAGE, RESOLVE registrar os preço da empresa **INTERTON COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 00.968.806/0001.78** neste ato representada pelo Sr. JOSE JESSE LEITE DE CASTRO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para o fornecimento de tintas de impressora, cartucho e tonner, especificado(s) no item 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação PE nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <b>INTERTON COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA</b> CNPJ 00.968.806/0001.78 / Insc. Est 15.201.493-4 Endereço AV. Duque de Caxias Nº 800, Bairro: Marco, Belém-PA. Tel.: (91) 98270-1700 / (91)3342-0800/3229-0046/3259-7906 E-mail:vendas@intertoncopiadoras.com.br Representante Legal . JOSE JESSE LEITE DE CASTRO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	REFIL DE TINTA DE 70ML EPSON 664 MAGENTA	X-FULL / T664M	UNID	196	R\$ 6,40	R\$ 1.254,40
12	REFIL DE TINTA DE 70ML EPSON 664 AMARELO	X-FULL / T664X	UNID	196	R\$ 6,50	R\$ 1.274,00
13	REFIL DE TINTA DE 70ML EPSON 664 CIANO	X-FULL / T664C	UNID	196	R\$ 7,10	R\$ 1.391,60
14	REFIL DE TINTA DE 108ML BROTHER T420 PRETO	BROTHER / D60BK	UNID	21	R\$ 34,90	R\$ 732,90
15	REFIL DE TINTA DE 48,8ML BROTHER T420 MAGENTA	BROTHER / BT5001M	UNID	19	R\$ 34,60	R\$ 657,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



16	REFIL DE TINTA DE 48,8ML BROTHER T420 AMARELO	BROTHER / BT5001C	UNID	19	R\$ 34,70	R\$ 659,30
17	REFIL DE TINTA DE 48,8ML BROTHER T420 CIANO	BROTHER / BT5001C	UNID	47	R\$ 34,70	R\$ 1.630,90
18	REFIL DE TINTA DE 70ML EPSON 504 AMARELO	X-FULL / 504X	UNID	102	R\$ 6,80	R\$ 693,60
19	REFIL DE TINTA DE 70ML EPSON 504 MAGENTA	X-FULL / 504M	UNID	106	R\$ 7,10	R\$ 752,60
20	REFIL DE TINTA DE 70ML EPSON 504 CIANO	X-FULL / 504C	UNID	106	R\$ 7,60	R\$ 805,60
21	REFIL DE TINTA DE 127ML EPSON 504 PRETO	X-FULL / 504BK	UNID	345	R\$ 7,10	R\$ 2.449,50
22	REFIL DO PÓ HP 12A (Q2612A) — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	HIGH FUSION / HF2005	UNID	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
24	REFIL DE PÓ BROTHER TN-3422 / T3442 / T3472	HIGH FUSION / HF6800	UNID	65	R\$ 74,00	R\$ 4.810,00
28	REFIL DE PÓ KYOCERA TK-3182 — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	HIGH FUSION / HF1100	UNID	6	R\$ 67,00	R\$ 402,00
29	REFIL DE PÓ HP 58A (CF258A)	HIGH FUSION / HF2025	UNID	12	R\$ 71,00	R\$ 852,00
30	REFIL DE PÓ KYOCERA TK1113 / 1114	HIGH FUSION / HF1100	UNID	140	R\$ 99,90	R\$ 13.986,00
33	REFIL DE PÓ HP CE285A (CE285AB / CE285AE)	HIGH FUSION / HF2025	UNID	28	R\$ 87,00	R\$ 2.436,00
35	REFIL DO PÓ HP 14A PRETO (CF214A)	HIGH FUSION / HF2025	UNID	12	R\$ 67,00	R\$ 804,00
36	CARTUCHO HP W9024MC	BYQUALY / CF276X	UNID	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
37	REFIL DO PÓ HP CE505A / CF280A	HIGH FUSION / HF2005	UNID	16	R\$ 74,80	R\$ 1.196,80
38	REFIL DO PÓ TN-3472-8K	HIGH FUSION / HF6800	UNID	22	R\$ 99,00	R\$ 2.178,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



39	REFIL DE PÓ BROTHER TN750	HIGH FUSION / HF6800	UNID	40	R\$ 87,50	R\$ 3.500,00
40	REFIL DE PÓ HP18A (CF218A)	HIGH FUSION / HF2005	UNID	36	R\$ 74,80	R\$ 2.692,80
42	TONER XEROX PHASER 3330	BYQUALY / 3330/3345	UNID	320	R\$ 59,90	R\$ 19.168,00
45	TONER HP 258X	BYQUALY / CF258X	UNID	300	R\$ 67,60	R\$ 20.280,00
46	TONER HP W1105 MFP 135A	MASTERPRINT / P-1105	UNID	600	R\$ 26,90	R\$ 16.140,00
47	CARTUCHO DE TONER HP CF217A COM CHIP	BYQUALY / CF217A	UNID	100	R\$ 37,90	R\$ 3.790,00
48	CARTUCHO SAMSUNG ML 2850	MASTERPRINT / ML-2850B	UNID	200	R\$ 59,90	R\$ 11.980,00
49	REFIL TK-5232K KYOCERA PRETO	NEUTRO / TK5282BK	UNID	150	R\$ 28,90	R\$ 4.335,00
50	REFIL TK-5232K KYOCERA CIANO	NEUTRO / TK5232C	UNID	100	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
52	REFIL TK-5232K KYOCERA MAGENTA	NEUTRO / TK5232M	UNID	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
56	RECARGA TONER BROTHER	RECARGA / RECARGA	UNID	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
57	TONER HP LASERJET — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	BYQUALY / 85A	UNID	5	R\$ 29,58	R\$ 147,90
58	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR-3440 — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	BYQUALY / DR3470	UNID	6	R\$ 29,40	R\$ 176,40
59	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR-2340 — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	BYQUALY / DR2340	UNID	6	R\$ 25,80	R\$ 154,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



60	CARTUCHO DE TONER REFIL HP 12A (Q2612A) — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	PREMIUM / Q2612A	UNID	1	R\$ 31,00	R\$ 31,00
61	CARTUCHO DE PÓ BROTHER TN 630/TN 660	BYQUALY / 2340	UNID	23	R\$ 28,00	R\$ 644,00
63	CARTUCHO DE PÓ BROTHER TN-450	HIGH FUSION / HF6800	UNID	36	R\$ 44,00	R\$ 1.584,00
66	CARTUCHO DE PÓ HP 58A (CF258A) — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	HIGH FUSION / HF2025	UNID	6	R\$ 70,90	R\$ 425,40
69	CARTUCHO DE PÓ HP 93A / 58A	HIGH FUSION / HF2025	UNID	72	R\$ 70,00	R\$ 5.040,00
73	CARTUCHO DO PÓ HP CE505A / CF280A — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	HIGH FUSION / HF2005	UNID	8	R\$ 49,90	R\$ 399,20
74	CARTUCHO TN-3472-8K — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	HIGH FUSION / HF6800	UNID	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
76	CARTUCHO TONER HP18A (CF218A) — EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	BYQUALY / CF218A	UNID	17	R\$ 24,90	R\$ 423,30
77	CARTUCHO DO TONNER HP 53 PRETO	BYQUALY / 5949A	UNID	64	R\$ 48,90	R\$ 3.129,60
78	CARTUCHO DE TONER XEROX PHASER 3330	BYQUALY / 3335	UNID	60	R\$ 62,28	R\$ 3.736,80
<b><u>VALOR TOTAL:</u> R\$145.219,80</b> (cento e quarenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos )						

2.2. A presente Ata não possui Cadastro Reserva

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal e Suprimentos Licitação – SUPRI

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS



1. GABINETE
2. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CASTANHAL
3. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SEMADA
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMAS
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO SECULT
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER SEMEL
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEFIN
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SEHAB
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS SEMICS
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SINFRA
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO SEMOB
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SEPLAGE
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SESMA
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO SUPRI
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE SEMUTRAN
20. SUB PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL DO APEÚ
21. SUB PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL DO JADERLANDIA.

#### **4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



de órgãos ou  
participantes que aderirem à ata de registro de preços.

entidades não

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5. VALIDADE (VIGENCIA), FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem, contudo, alterar o termo inicial da vigência, que permanece a contar da assinatura.

5.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, admite-se a prorrogação da presente Ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e sobra de saldo, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o presente certame. Fundamentado no art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

5.3. Os contratos decorrentes desta Ata, por sua natureza contínua, observarão o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, em consonância com as diretrizes já indicadas no ETP.

5.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



- 5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.10. habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará
- 5.12. disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.16.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.7.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



- 6.7.3. de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.7.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.8.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.8.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



7.8.7. necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante,

8.5. serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E**  
**SUPRIMENTOS**



9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei 14.113/2021.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Castanhal, dia 13 de maio de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
CNPJ Nº 05.121.991/0001-84  
**HÉLIO LEITE DA SILVA**  
Representante legal do órgão gerenciador

**INTERTON COMERCIO E IMPORTACAO**  
LTDA:00968806000178  
Assinado de forma digital por  
INTERTON COMERCIO E  
IMPORTACAO  
LTDA:00968806000178  
Dados: 2026.05.13 16:07:42 -03'00'

**INTERTON COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**  
CNPJ: nº 00.968.806/0001.78  
**JOSE JESSE LEITE DE CASTRO**  
Representante legal do fornecedor registrado